



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no município de Vassouras, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no município.

Art. 2º - Constituição de recursos do Fundo Municipal de Turismo

I Verbas oriundas de cessão de espaço público para publicidade

II créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município

III vendas de publicações turísticas como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais

IV repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo

V doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

VI Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados obtidos pelo COMTUR

VII rendimentos oriundos de aplicação de seus recursos no mercado de capitais

VIII rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do FUMTUR como patrocínios, bilheterias, cessão de espaços onde os eventos se realizarem quando não revertidos a título de cachês ou diretos

IX outras rendas eventuais

Art. 3º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a

Art. 4º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Capítulo II DA ADMINITRAÇÃO E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º - A Administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR dar-se a exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

Parágrafo Único - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

CAPITULO III Disposições finais

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
0000000000 Manter FUMTUR
3390.30 material de consumo
339036 pessoa física
339039 pessoa jurídica
4490.52 equipamento e material permanente

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de outubro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 466/2019 de autoria do Poder Executivo.